

## Resolução nº 14/2023

### DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES.

A Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES**, Sra. **MILENA ANDERSEN LOPES**, Prefeita Municipal de Vargem - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CISAMURES, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo).

CONSIDERANDO o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 2º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CISAMURES.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 3º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, que será denominado ANALISTA DE CREDENCIAMENTO conforme resolução nº 15/2023.

Art. 4º O CISAMURES divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 5º O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação.

Parágrafo único: O edital de Chamamento de Interessados conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão ou agente que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; e
- h) pagamento.

Art. 6º O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I - Identificação e delimitação da necessidade do CISAMURES;
- II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV - Elaboração de edital, nos termos do parágrafo único do art. 5º.
- V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do CISAMURES, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;
- VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
  - a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
  - b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

§ 1º Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados através de Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º É permanente o cadastramento de novos interessados.

§ 3º Do edital de credenciamento de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

§ 4º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 5º Será utilizado no que couber a Portaria nº 1.646 de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde, em especial ao que se refere a documentação de credenciamento.

§ 6º Para efeitos de validação dos alvarás de localização, sanitário e bombeiros, será concedido o prazo adicional de 30 (trinta) dias à sua validade, desde que comprovada a existência de alvará anterior, contados da data do protocolo de credenciamento.

§ 7º Quando o local de realização de serviços for a sede do CISAMURES, o prestador interessado no credenciamento ficará dispensado de apresentar o alvará sanitário, alvará de bombeiros e termo de responsabilidade técnica.

§ 8º A prestação de serviço de consulta médica, consulta não médica e terapias poderá ser realizada fora do endereço do CNPJ da CONTRATADA, desde que previamente autorizado pela Direção Executiva.

Art. 7º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 8º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do CISAMURES, devendo a formalização dos quantitativos ser feito mediante ofício pelo município consorciado.

Art. 9º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Na compra de serviços de saúde de maneira continuada poderá ser aplicado o inciso II do art. 95.

Art. 10 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 11 Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

Art. 12 Dos atos praticados no credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou lavratura da ata, contra:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação;
- d) Extinção de contrato, quando determinada por ato unilateral escrito da administração.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Art. 13 Acerca dos atos praticados no credenciamento, não sendo cabível o recurso de que trata o artigo anterior, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la as informações necessárias.

Art. 14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Lages, SC, 14 de março de 2023.

**MILENA ANDERSEN LOPES**  
**PREFEITA DE VARGEM**  
**PRESIDENTE DO CISAMURES**

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineira; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1514-B9ED-FD1D-E20F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENA ANDERSEN LOPES (CPF 005.XXX.XXX-70) em 14/03/2023 15:22:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/1514-B9ED-FD1D-E20F>